



**MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

**COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS**

**UNIDADE DE APOIO GERAL**

**SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS**

**CONCURSO PÚBLICO**

**N.º 05/UAG/2017**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**AQUISIÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA PARA OFICINA GRÁFICA**



## ÍNDICE

|                           |                                                             |    |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------|----|
| <b>PARTE I</b>            | <b>CLÁUSULAS</b>                                            |    |
| Cláusula 1. <sup>a</sup>  | - Objeto. . . . .                                           | 3  |
| Cláusula 2. <sup>a</sup>  | - Contrato. . . . .                                         | 3  |
| Cláusula 3. <sup>a</sup>  | - Prazo de vigência do contrato . . . . .                   | 4  |
| Cláusula 4. <sup>a</sup>  | - Obrigações principais do fornecedor. . . . .              | 4  |
| Cláusula 5. <sup>a</sup>  | - Conformidade e operacionalidade dos bens. . . . .         | 5  |
| Cláusula 6. <sup>a</sup>  | - Entrega dos bens objeto do contrato. . . . .              | 5  |
| Cláusula 7. <sup>a</sup>  | - Inspeção. . . . .                                         | 6  |
| Cláusula 8. <sup>a</sup>  | - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias. . . . .    | 6  |
| Cláusula 9. <sup>a</sup>  | - Aceitação dos bens. . . . .                               | 7  |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> | - Garantia técnica. . . . .                                 | 7  |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> | - Objeto do dever de sigilo. . . . .                        | 8  |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> | - Preço contratual. . . . .                                 | 8  |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> | - Condições de pagamento. . . . .                           | 9  |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> | - Atraso nos pagamentos . . . . .                           | 9  |
| Cláusula 15. <sup>a</sup> | - Penalidades contratuais . . . . .                         | 10 |
| Cláusula 16. <sup>a</sup> | - Casos furtivos ou motivos de força maior. . . . .         | 11 |
| Cláusula 17. <sup>a</sup> | - Resolução por parte do contraente público. . . . .        | 12 |
| Cláusula 18. <sup>a</sup> | - Resolução por parte do fornecedor. . . . .                | 12 |
| Cláusula 19. <sup>a</sup> | - Execução de caução. . . . .                               | 13 |
| Cláusula 20. <sup>a</sup> | - Foro competente. . . . .                                  | 13 |
| Cláusula 21. <sup>a</sup> | - Subcontratação e cessação da posição contratual . . . . . | 13 |
| Cláusula 22. <sup>a</sup> | - Comunicações e notificações. . . . .                      | 13 |
| Cláusula 23. <sup>a</sup> | - Contagem dos prazos. . . . .                              | 14 |
| Cláusula 24. <sup>a</sup> | - Legislação aplicável . . . . .                            | 14 |
| <b>PARTE II</b>           | <b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b>                              |    |
| Ponto 1                   | - Lista dos bens a adquirir. . . . .                        | 15 |
| Ponto 2                   | - Designação e quantidades dos bens a adquirir. . . . .     | 15 |
| Ponto 3                   | - Especificações/características técnicas. . . . .          | 16 |
| Ponto 4                   | - Amostra. . . . .                                          | 16 |
| Ponto 5                   | - Local de entrega dos bens. . . . .                        | 17 |
| Ponto 6                   | - Prazo de entrega . . . . .                                | 17 |
| Ponto 7                   | - Entrega dos bens . . . . .                                | 17 |
| Ponto 8                   | - Monitorização do contrato. . . . .                        | 17 |
| Ponto 9                   | - Referências. . . . .                                      | 18 |



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA  
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS  
UNIDADE DE APOIO GERAL  
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS E FINANCEIROS

## **CONCURSO PÚBLICO**

**N.º 05/UAG/2017**

# **CADERNO DE ENCARGOS**

## **PARTE I**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **CLÁUSULA 1.ª**

###### **OBJETO**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de matéria-prima para a Oficina Gráfica da Companhia de Intendência da Unidade de Apoio Geral do Comando da Administração dos Recursos Internos, e englobará os lotes constantes na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

##### **CLÁUSULA 2.ª**

###### **CONTRATO**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA 3.ª**

#### **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens constantes na Parte II, do presente Caderno de Encargos, ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
- 2. Caso não sejam requisitados todos os bens constantes na Parte II, do presente Caderno de Encargos, o contrato cessa a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2017.

### **CAPÍTULO II**

#### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

##### **SECÇÃO I**

#### **OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

### **CLÁUSULA 4.ª**

#### **OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR**

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ao setor, no Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais, decorrem do fornecedor as seguintes obrigações:



- a) O adjudicatário obriga-se a fornecer ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos previstos na Parte II, do presente documento, que dele faz parte integrante;
- b) Obrigação de garantia dos bens.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS**

- 1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 3. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO**

- 1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no locais e nas condições previstas na Parte II - Especificações Técnicas, do presente caderno de encargos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de receção da nota de encomenda a emitir pela Secção de Recursos Logísticos e Financeiros da Unidade de Apoio Geral do Comando da Administração dos Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana.
- 2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
- 3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor dos mesmos.



## **CLÁUSULA 7.ª**

### **INSPEÇÃO**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 2 (dois) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de inspeção o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, com vista a que a mesma seja efetuada com os mais altos níveis de exigência e proficiência, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização de inspeção, devidamente comprovadas, serão da responsabilidade do fornecedor.

## **CLÁUSULA 8.ª**

### **INOOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS**

1. No caso da inspeção previstas na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova análise de aceitação, nos termos da cláusula anterior.



4. No caso de o fornecedor não garantir as reparações ou substituições necessárias no prazo determinado, a entidade adjudicante reserva-se no direito de proceder à aquisição dos bens em falta a outro fornecedor, ficando a diferença de preço, se a houver, a constituir responsabilidade do adjudicatário.

#### **CLÁUSULA 9.ª**

##### **ACEITAÇÃO DOS BENS**

1. Caso da inspeção a que se refere a cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo 2 (dois) dias a contar do final da análise, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da entidade adjudicante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

#### **CLÁUSULA 10.ª**

##### **GARANTIA TÉCNICA**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo constante da proposta adjudicada, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.



- a) O prazo mínimo de garantia admitido dos bens a fornecer é de 12 (doze) meses.
2. No caso em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva substituição.
3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

#### **CLÁUSULA 11.ª**

##### **OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **SECÇÃO II**

##### **OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

#### **CLÁUSULA 12.ª**

##### **PREÇO CONTRATUAL**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta



1. adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço deverá ser mantido durante a vigência do contrato, sem direito a revisão, e deve ser líquido de todos os descontos.
4. Caso a quantidade estimada de bens objeto de contrato, não se venha a verificar, não poderá ser requerido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto para o fornecimento e o valor efetivamente cobrado pelos fornecimentos executados.

#### **CLÁUSULA 13.ª**

##### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura de receção aposta em documento de transporte ou fatura.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

#### **CLÁUSULA 14.ª**

##### **ATRASO NOS PAGAMENTOS**

1. Em caso de atraso da Guarda Nacional Republicana no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o fornecedor o direito aos juros de mora



sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade adjudicante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do fornecedor.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores às que sejam efetivamente devidas ao fornecedor, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
5. Em caso de incumprimento imputável à Guarda Nacional Republicana, o fornecedor, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327.º do CCP.

### **CAPÍTULO III**

#### **PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

##### **CLÁUSULA 15.ª**

##### **PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P = V \times A/500$ , em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens em atraso e A é o número de dias em atraso.
2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado na Secção de Recursos Logísticos e Financeiros da Unidade de Apoio Geral do Comando da Administração dos Recursos Internos da GNR, mediante notificação deste e no montante que dela conste.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



4. Para suprir os bens em falta, poderá a entidade adjudicante proceder à aquisição dos bens a outro fornecedor, ficando a diferença de preço, se a houver, a constituir responsabilidade do adjudicatário.

#### **CLÁUSULA 16.ª**

##### **CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;



- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**CLÁUSULA 17.ª**

**RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

**CLÁUSULA 18.ª**

**RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.



## **CAPÍTULO IV**

### **CAUÇÃO**

#### **CLÁUSULA 19.ª**

##### **EXECUÇÃO DA CAUÇÃO**

1. Nos termos do artigo 88.º, nº 2 do CCP, não é exigível a prestação de caução.
2. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

## **CAPÍTULO V**

### **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

#### **CLÁUSULA 20.ª**

##### **FORO COMPETENTE**

Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **CLÁUSULA 21.ª**

##### **SUBCONTRATAÇÃO E CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

#### **CLÁUSULA 22.ª**

##### **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



**CLÁUSULA 23.ª**

**CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**CLÁUSULA 24.ª**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



## PARTE II

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

## 1. LISTA DOS BENS A ADQUIRIR

| LOTE N.º | DESIGNAÇÃO                    | PREÇO BASE/LOTE <sup>(1)</sup> |
|----------|-------------------------------|--------------------------------|
| 1        | Papel Couché                  | 12.300,00 €                    |
| 2        | Papel                         | 9.700,00 €                     |
| TOTAL    | 22.000,00 € (vinte mil euros) |                                |

## 2. DESIGNAÇÃO E QUANTIDADES DOS BENS A ADQUIRIR

## a. LOTE N.º 1 – PAPEL COUCHÉ

Preço base <sup>(2)</sup> - 12.300,00 € (Doze mil e trezentos euros)

| DESIGNAÇÃO                                | GRAMAGEM   | FORMATO | QUANTIDADES EM RESMAS <sup>(3)</sup> | PREÇO UNITÁRIO |
|-------------------------------------------|------------|---------|--------------------------------------|----------------|
| Papel Couché de 2 (duas) faces, brilhante | 100 Gramas | 45x64   | 400                                  |                |
| Papel Couché de 2 (duas) faces, brilhante | 200 Gramas | 45x64   | 40                                   |                |
| Papel Couché de 2 (duas) faces, brilhante | 115 Gramas | 70x100  | 100                                  |                |

## b. LOTE N.º 2 – PAPEL

Preço base <sup>(4)</sup> - 9.700,00 € (nove mil e setecentos euros)

| DESIGNAÇÃO                            | GRAMAGEM   | FORMATO | QUANTIDADES EM RESMAS <sup>(5)</sup> | PREÇO UNITÁRIO |
|---------------------------------------|------------|---------|--------------------------------------|----------------|
| Papel autocopiativo 1.º via CB        | 60 Gramas  | 65x92   | 80                                   |                |
| Papel autocopiativo 3.º via CF        | 60 Gramas  | 65x92   | 80                                   |                |
| Papel IOR Volume Natural White        | 120 Gramas | 72x102  | 15                                   |                |
| Papel Conqueror Vergé branco Nacarado | 100 Gramas | 45x64   | 15                                   |                |
| Papel Conqueror Vergé Vellum          | 100 Gramas | 45x64   | 10                                   |                |

(1) (2) (4) O Preço Base é o preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato (artigo 473.º do CCP, o preço base não inclui IVA);

(3) (5) As quantidades referidas são em resmas de 500 folhas.



### 3. ESPECIFICAÇÕES/CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

a. Especificação/características técnicas do papel Couché:

| ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PAPEL COUCHÉ |                   |             |             |             |
|-----------------------------------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|
| CARACTERÍSTICA                          | UNIDADE DE MEDIDA | 100 GRAMAS  | 115 GRAMAS  | 200 GRAMAS  |
| Espessura                               | Micron            | 72 a 74     | 83 a 86     | 145 a 148   |
| Índice de mão                           | Cm³/grama         | 0,72 a 0,75 | 0,72 a 0,75 | 0,72 a 0,75 |
| Brilho D65                              | Percentagem (%)   | 97 a 99     | 97 a 99     | 97 a 99     |
| Brancura                                | CIE               | 125 a 129   | 125 a 129   | 125 a 129   |
| Opacidade                               | Percentagem (%)   | 92 a 94     | 93 a 95     | 94 a 99     |
| Gloss Hunter                            | Percentagem (%)   | 72 a 75     | 73 a 78     | 76 a 80     |
| Gloss Lehmann                           | Percentagem (%)   | 70 a 75     | 72 a 75     | 75 a 78     |
| Suavidade                               | Micron            | 0,65 a 0,75 | 0,65 a 0,75 | 0,75 a 0,85 |

b. Todos os bens a fornecer terão que possuir qualidade, características e especificações idênticas aos bens em uso, cujos modelos poderão ser consultados pelos interessados na Oficina Gráfica da Companhia de Intendência da Unidade de Apoio Geral do Comando da Administração dos Recursos Internos, sita em Rua Padre Adriano Botelho, n.º 1, 1300 – 436 Lisboa.

### 4. AMOSTRAS

- a. Os Concorrentes terão de entregar, **a título não devolutivo e sob pena de exclusão**, uma amostra de cada um dos bens que se propõe a fornecer, relativamente a cada lote, no local e morada referido em b. do n.º 3, todos os dias úteis, durante o período normal de funcionamento, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30;
- b. Todas as amostras deverão ser entregues devidamente identificadas com a designação e número de lote, sendo motivo de exclusão da proposta para o lote, sempre que a amostra apresentada pelo concorrente não possua características idênticas aos artigos em uso na Oficina Gráfica;
- c. As exclusões atrás referidas, implicarão sempre, e apenas, a exclusão da proposta relativamente ao lote onde se verifique a falta de envio da amostra, ou, aquando da análise da amostra apresentada pelo concorrente se venha a constatar que a mesma não apresenta as características exigidas/idênticas aos artigos em uso na oficina.



#### 5. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Oficina Gráfica da Companhia de Intendência da Unidade de Apoio Geral do Comando da Administração dos Recursos Internos, sita em Rua Padre Adriano Botelho, n.º 1, 1300 – 436 Lisboa.

#### 6. PRAZO DE ENTREGA

Os bens objeto do contrato deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após a receção da nota de encomenda a emitir pela Secção de Recursos Logísticos e Financeiros da Unidade de Apoio Geral do Comando da Administração dos Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana.

#### 7. ENTREGA DOS BENS

- a. O fornecedor obriga-se a proceder à entrega dos bens objeto do contrato, dentro do prazo e horário definido, pelas quantidades requisitadas;
- b. A entrega dos bens é efetuada fracionadamente, mediante requisição da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros;
- c. Os artigos devem ser entregues devidamente acondicionados, enresmados e referenciados para fácil identificação;
- d. A entrega dos artigos encomendados deve ser acompanhada de Guia de Remessa com duas vias, na qual se deve mencionar expressamente o número e data da Nota de Encomenda, designação, quantidades e preços;
- e. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

#### 8. MONITORIZAÇÃO DO CONTRATO

- a. Após o fornecimento dos bens objeto do contrato, a Guarda Nacional Republicana verificará, qualitativamente e quantitativamente, a conformidade dos bens, designadamente se são idênticos aos modelos em uso, se correspondem aos requisitos técnicos, às características e especificações definidas nestas especificações técnicas e na proposta adjudicada, bem como em outros requisitos exigidos por lei;
- b. Na verificação que se refere a alínea anterior, o adjudicatário deve prestar à Oficina Gráfica da Companhia de Intendência, toda a cooperação e todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados;
- c. Caso a verificação não comprovar a conformidade dos termos e condições exigidos legalmente, ou existirem discrepâncias com características definidas, a Secção de Recursos Financeiros da Unidade de Apoio Geral, deve disso informar, por escrito, o fornecedor;



- d. Na situação referida no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e em prazo razoável, à substituição dos bens, de forma a garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos;
- e. Após o fornecedor ter realizado a substituição dos bens, no prazo definido, a Oficina Gráfica da Companhia de Intendência, procede a nova verificação dos mesmos;
- f. No caso de o fornecedor não garantir as reparações ou substituições necessárias no prazo determinado, a entidade adjudicante reserva-se no direito de proceder à aquisição dos bens em falta a outro fornecedor, ficando a diferença de preço, se a houver, a constituir responsabilidade do adjudicatário;
- g. Independente da verificação efetiva, supra referida, a entidade adjudicante disporá de 15 (quinze) dias para uma verificação mais minuciosa dos bens entregues, que comprove a conformidade da boa execução das prestações contratuais e a inexistência de discrepâncias com as características exigidas, sendo os bens considerados entregues após término desse período.

#### 9. REFERÊNCIAS

- a. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do artigo 59.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- b. O preço proposto deve contemplar o preço a pagar pelos bens, assim como, todas as despesas relacionados com transporte, acondicionamento, embalagem, e outras;
- c. São admitidas propostas relativas a parte dos lotes objeto do procedimento, mas sempre para a totalidade dos artigos constantes em cada lote;
- d. A Guarda Nacional Republicana reserva-se no direito de adjudicar todos os lotes ou parte a um ou vários concorrentes;
- e. As propostas devem respeitar a ordenação em que os bens se encontram relacionados nos lotes, conforme n.º 2;
- f. Os bens devem ser faturados à Secção de Recursos Logísticos e Financeiros da Unidade de Apoio Geral, sito na Rua Damasceno Monteiro, 1170-165 Lisboa;
- g. Os preços propostos deverão ser mantidos durante a vigência do contrato, sem direito a revisão de preços;
- h. Os bens devem obedecer a todos os requisitos técnicos constantes na legislação em vigor.
- i. A faturação deve ser enviada para a morada referida em f., e deve conter:
  - Identificação da entidade adquirente (Guarda Nacional Republicana/ Unidade de Apoio Geral/ Secção de Recursos Logísticos e Financeiros;
  - N.º da Nota de Encomenda que deu origem à fatura;



- Valor total a pagar pela Guarda Nacional Republicana;
- Identificação dos bens adquiridos;
- Identificação do procedimento com a seguinte designação:

CONCURSO PÚBLICO N.º 05/UAG/2017

O Comandante

Luís Manuel Fernandes Clemente

Coronel

